



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO N°

064/2022

PROJETO DE LEI N°

036/2022

**ASSUNTO: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
- CONSAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 397/2022

Santiago, RS, 27 de maio de 2022.

*Exmo. Sr. Presidente:*

*Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 036/2022**, que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.*

*Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

**Tiago Gorski Lacerda**

*Prefeito Municipal*

*Excelentíssimo Senhor*

**DIONATHAN DE PAULA FARIAS**

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

*Santiago – RS*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 036/2022**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO- CONSAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSAB, órgão colegiado de caráter consultivo da Administração Municipal, com funções opinativas e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.*

*Art. 2º - São atribuições do CONSAB:*

*I - promover o controle social das ações relacionadas à Política Municipal de Saneamento Básico;*

*II – analisar a necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área;*

*III - participar ativamente da atualização da Política Municipal de Saneamento;*

*IV - promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;*

*V - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;*

*VI – apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas; e*

*VII - elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno.*

*Art. 3º - O Conselho será composto por 7 (sete) membros e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, nomeados por Decreto do Prefeito, assegurada a representação:*

*I – do Poder Executivo Municipal:*

*a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*

*c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e*

*Viação;*

*d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*

*II - um representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;*

*III – um representante do Centro Empresarial de Santiago – CES; e*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*IV - um representante da Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos de Santiago – SEAGROS.*

*§ 1º - Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita.*

*§ 2º - O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, serão eleitos pelos Conselheiros dentre seus Membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 1 (um) mandato.*

*§ 3º - As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.*

*§ 4º - Em caso de empate, prevalecerá o voto proferido pelo Presidente.*

*Art. 4º - O Poder Executivo poderá pagar diárias de viagens aos membros do Conselho, em razão do cumprimento de suas atribuições.*

*Art. 5º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do CONSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.*

*Art. 6º - O Regimento Interno do CONSAB será elaborado pelos seus membros.*

*Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, MAIO DE 2022.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 036/2022*

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Prezado Sr. Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente  
Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para criação do  
Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB.*

*O referido conselho visa promover o controle social das  
ações relacionadas à Política Municipal de Saneamento Básico, analisar a necessidade de  
desenvolvimento de estudos e projetos na área dentre outras atribuições, sempre buscando o  
aprimoramento das questões relativas ao saneamento básico prestado no Município de Santiago.*

*A criação do conselho também adveio de recomendação da  
Unidade Central de Controle Interno do Município de Santiago, dada a importância da temática,  
por ser inclusive matéria tratada em sede constitucional, possuindo grande impacto  
socioeconômico.*

*Importante salientar que este projeto de lei considera os  
termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações, que estabelece as  
diretrizes nacionais para saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.*

*Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à  
apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos senhores(as)  
Vereadores(as).*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 27 DE MAIO DE 2022.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal